DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9952/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23694/2017
PROTOCOLO	: 1863611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 49/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 51/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia***, objetivando a aquisição de material de consumo para atender a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, com fornecimento parcelado.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – 62328/2017, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 11035/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa ao procedimento licitatório.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 e 10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório Pregão Presencial bem como da formalização da Ata de Registro de Preços.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 49/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem

os autos ser encaminhados à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF